

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-034767/026/06

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-07-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis com utilização de cartão magnético ou eletrônico em rede credenciada de postos de abastecimento, para a frota de veículos automotores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 27-09-06. Valor – R\$767.246,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 02-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000403/026/06

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sandra Maria Gianella (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Martus Tavares (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Luque (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciados em assessoramento técnico à gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 09-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015472/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com a utilização de mão-de-obra, para assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação dos sistemas de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica, instalados no Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia, Central de Óxido de Etileno, Medicina Nuclear, Divisão de Medicina de Reabilitação Laboratório de Imunologia e Transplante, Fundação Pró Sangue, Faculdade de Medicina USP (lote I) e no Instituto do Coração (lote II), incluindo ainda, no lote II, os serviços de automação e supervisão predial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-06. Valor – R\$3.690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 14-02-07.

Advogados: Maria Matilde Marchi, Jandira Ficher, João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016864/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Rafael Indústria de Confecções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 117.884 camisas cinza-claro e 59.272 calças cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$950.722,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 10-02-07.

TC-016829/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: JW Comércio de Confecções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 14.292 jaquetas cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016864/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.029.024,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 10-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o pregão (analisado no TC-016864/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-036470/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Consórcio FURP II AB.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Olive (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Execução da segunda etapa da obra de construção da Unidade Industrial Farmacêutica da FURP, localizada no município de Américo Brasiliense, com execução de obras e serviços, fornecimento e instalação de sistemas auxiliares, bem como fornecimento e instalações de sistemas farmacêuticos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-08-07.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 19993/19995, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-001373/009/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Nassif Abdalla (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$920.505,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 76/07 e o subsequente Contrato nº 09/07, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-002131/002/04

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Botucatu, no exercício de 2004.

Responsáveis: Joel Sparado e Marilza Vieira Cunha Rudge

(Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que julgou irregular a admissão de Marcos Lourenço Dell'Acqua, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a sentença de fls. 97/99, que negou registro à admissão do Sr. Marcos Lourenço Dell'Acqua, para o cargo de enfermeiro.

TC-032730/026/05

Recorrente: USP - Universidade de São Paulo - Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da USP - Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Adolpho José Melfi (Reitor) e Adnei Melges de Andrade (Diretor de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar legais as admissões em exame, determinando os correspondentes registros e, por coerência, cancelando a multa que foi aplicada ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001781/026/05

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretário: Antonio Duarte Nogueira Junior e Alberto José Macedo Filho.

Exercício: 2005.

Unidades Orçamentárias: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Acompanha: TC-001781/126/05.

PROCESSOS

TC-001782/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.
Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira, Neusa Conceição Bongiovanni e Luiz Orlando de Barros Segala.

Responsáveis por adiantamentos: Marcelo Eidi Kimura, Leonardo José Nogueira Silva e José Antonio Teixeira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Adriana Gomes da Silva e Maria Helena Vargas.

TC-001783/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Felipe Elias Miguel, Davidson Goes da Cruz e Luiz Orlando de Barros Segala.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Adriana Gomes da Silva e Maria Helena Vargas.

TC-001784/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Rossetti, José Alberto Martins e João Brunelli Júnior.

Responsável por adiantamentos: Francisca Cândida da Silva Vieira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Helena Tassinalli Cavalli e Miriam de Macedo Pires.

TC-001785/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas.

Ordenadores de Despesa: José Antonio Piedade, José Eduardo Abramides Testa, Celso Roberto Panzani, José Irineu Fornazari e João de Aguirre.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Gilberto Lelis de Miranda e Rosane Aparecida Alvarenga Basseto.

Acompanham: Expedientes: TC-008890/026/05 e TC-008892/026/05.

TC-001786/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônomo – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e João Paulo Feijão Teixeira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Sandra Cristina Tedeschi Trovarelli e Andréia de Cássia Silva.

TC-001787/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Joana D'Arc Felício de Souza, Leila Aparecida Gardiman Barci, Adolorata Colarício Trevisan, Eduardo Monteiro de Campos Nogueira e Ana Eugênia de Carvalho Campos Farinha.

Responsáveis por adiantamentos: José Eduardo Marcondes de Almeida e Rita de Cássia D.L. Nogueira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Benedito Moretti, Cleonice Ramalho, Haroldo Leme, Jesaias da Rocha Sampaio e Maria Lúcia de Lima Diotto.

TC-001788/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, Paulo Bardauil Alcântara, Daina Gutmanis e Antonio João Lourenço.

Responsável pelo Almojarifado: Edson Blanco.

TC-001789/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Airton Vialta, Luis Carlos dos Santos e Neusely da Silva.

Responsáveis por adiantamentos: Gabriel de Oliveira e Carlos Alberto Bortolotto.

Responsável pelo Almojarifado: Walter Wanderley de Souza.

TC-001790/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sonia Maria Carratú e Veroni Ferreira do Nascimento.

TC-001791/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Nelson Batista Martin, Antonio Ambrosio Amaro e Luiz Henrique Perez.

Responsáveis por adiantamentos: Maria Elena Fernandes Pinto, Carolina Aparecida Pinsuti, Maria Seli Lima e Edson Pereira Penha.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Elena Fernandes Pinto e Avani Cristina de Oliveira.

TC-001792/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Júnior, Abelardo Gonçalves Pinto e Bernardo Lorena Neto.

Responsáveis por adiantamentos: Maria Elisa Saes Vosgrau de Negri, Zilda Iolanda P. de Souza Campos e José Borges dos Reis.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001793/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Maria Rita Pizol Grigolon Godoy, Ana Maria Abib Cardoso e Marlene Simarelli.

Responsáveis por adiantamentos: Nilton Cássio Betinatti, Antonio José Ribeiro, Maria da Graça D.M. D'Auria e Damaris B. Minzon.

Responsável pelo Almoxarifado: A Unidade não possui almoxarifado.

TC-001794/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Serafim Justo Filho, Alberto Marcos Bellintani Neto e Carlos Hajime Kawatani.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Rosalie de Lima Proença e Edna Marina Rocha Cezar.

TC-001795/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da despesa: Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alcir Francisco Nobre e Celso José Rosa.

TC-001796/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Nestor Jamami, Eraldo Antonio Núncio e Carlos Paulo Cavasin Junior.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Adevilson Custódio e Paulo Avibar.

TC-001797/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenador da despesa: Paulo Arlindo de Oliveira e Shigueyuki Yonashiro.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marta Regina Matta Cardoso e Nely Barbosa de Souza Epiphanyo.

TC-001798/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da despesa: Antonio Rangel, Euclides Francisco da Rosa e Eliseu Aires de Melo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Aparecida Shigueko Yamatsuka, Maria Elena da Silva Pereira e Fátima Aparecida Mendes.

TC-001799/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da despesa: Cláudio Antero Machado e João Amadeu Giacchetto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Arnaldo Pereira dos Santos, Verdi Rossato Silveira, Romildo Machado e Regina Jinzinji Duque.

TC-001800/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Teodoro Dalben e Francisco Oliveira Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Fátima Aparecida Micheloto Vitica e Luiz Pereira Borges.

TC-001801/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da despesa: Alfredo Chaguri Júnior e João Américo Jesus Santini.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marcelo Antonio Boaventura e Adriana Aparecida Augusto.

TC-001802/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Moncorvo Tonet e João Maciel Haddad.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rosângela Maranesi dos Santos e Tatiana Oliveira de Paula.

TC-001803/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenador da Despesa: Paulo Namur Claro.

Responsáveis por adiantamentos: Adalberto Uvini, Hiromu Kobori, Eliana Assencio de Souza, Paulo Namur Claro, Lindalvo de Oliveira, Miriam Bassanelli e Marta Regina B. de Aquino.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eliana Assencio de Souza e Miriam Bassanelli.

TC-001804/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da despesa: Carlos Pagani Netto e Edevaldo Pin.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Pança Espinosa e Nadir Doraci Novelini Servidoni.

TC-001805/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Luís Carlos Rizzi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Suelene de Souza Gevesier Nunes e Izabel Corte dos Santos.

TC-001806/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da despesa: Luiz Carlos Pagotto e Carlos Roberto de Oliveira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Silvestre Aparecido da Silva e Rita de Cássia Candido.

TC-001807/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da despesa: Paulo de Tarso Rosa de Andrade e Joel Leal Ribeiro.

Responsáveis pelo Almojarifado: Edna Aparecida Galetti e Onésio Custódio da Silva.

TC-001808/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezídio Martins e Sérgio Frota Gomes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antonio Joaquim Brandão e Adelvo Guerra.

TC-001809/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto e Marcos Martinelli.

Responsável pelo Almojarifado: Roberto Claudino.

TC-001810/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da despesa: José Manoel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.

Responsável pelo Almojarifado: Maria Aparecida Ferreira Escanes Rodrigues.

TC-001811/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

Responsáveis pelo Almojarifado: Nezeli Aparecida da Silva Fagundes Bonotto e Rui Barbosa Jacopetti.

TC-001812/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da despesa: Vera Lúcia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.

Responsável pelo Almojarifado: Wilma Aparecida Rizolio Bars.

TC-001813/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Braz Valdir Tomaz e Luiz Antônio Pedrão.

Responsável pelo Almojarifado: Ozilda Vieira da Silva.

TC-001814/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores da despesa: Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Cristina Ambrósio Olmedo e Marilde de Jesus Alves de Lima.

TC-001815/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cecília Barreto de Oliveira e Luciene Paula Oliveira.

TC-001816/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Choshin Kameyama, Cyro Queiroz Junqueira e Edson Tadashi Savazaki.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Inês Martos e Antonio Carlos Pinto Ramiro.

TC-001817/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da despesa: Maria de Fátima Caetano Prado e Noberto Luiz de Oliveira Filho.

Responsável pelo Almojarifado: Rosangela Aparecida Dias Mórís.

TC-001818/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da despesa: Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lauro de Santana Rodrigues e Marilene Barbosa da Silva.

TC-001819/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da despesa: Luiz Carlos Esteves Pereira e Marcos Evangelista de Oliveira Nora.

Responsáveis por adiantamentos: José Luiz Bonatti, Luiz Carlos Esteves Pereira, Sônia Aparecida Moda Bariani e Jadir Nista.

Responsável pelo Almojarifado: Sônia Aparecida Moda Bariani.

Acompanha: TC-000692/003/06.

TC-001820/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orliândia.

Ordenadores da despesa: Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lineu Nogueira Romer e Mariliza Casaroli.

TC-001821/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

Responsáveis pelo Almojarifado: Margarete de Souza e Nírio Antonio Berndt.

TC-001822/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da despesa: João Bosco Andrade Pereira e Paulo Henrique Salgado de Queiroz.

Responsáveis pelo Almojarifado: Domingos Ribeiro Martusceli, Eloísa Vieira Maia e Mariluce Monteiro.

TC-001823/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Vicente Antonio Cancigliero Filho e José Francisco de Aquino e Saglietti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Jeremias Rodrigues e Marco Antonio Neves Martins.

TC-001824/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Fernando Antônio Nunes Carvalho, Afonso Pedro Brioschi, Yassuyuki Horio, Geraldo Massao Nagai e Eduardo Luis Franco Maciel.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria das Graças Corado e Olga de Souza Barros.

TC-001825/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Antonio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sonia Aparecida Coelho Teixeira Terêncio e Lúcia Kassumi Yamada da Silva.

TC-001826/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da despesa: Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001827/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gaeta Filho, Luis Fernando Zanetti Seixas e Sergio Veraguas Sanches.

Responsável pelo Almojarifado: Angélica Aparecida Dezem Amorim.

TC-001828/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Sergio Roberto Garcia dos Santos, Renato de Freitas Vianna Neto e Celso Glasser.

Responsável pelo Almojarifado: Maria Ângela Sartori.

TC-001829/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli e João Cabrera Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Terezinha Marina Rodrigues Marques e Marisa Medeiros Teixeira Pittarelli.

TC-001830/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da despesa: Antonio Carlos Martins e Marcio Antonio Arbex.

Responsáveis pelo Almojarifado: Zenaide de Oliveira e Evani de Oliveira Mantovam.

TC-001831/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Cietto, Ernesto Noboru Uryu e Carlos Alberto da Silva Moura.

Responsável pelo Almojarifado: Elvis Antonio de Campos Pinto.

TC-001832/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eduardo Bernal Simões e Eduardo Atushi Assano.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hamilton Turcheto e Raimundo Messias Aquino Pereira.

TC-001833/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Arthur Hawthorne e Caiubí Commar.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marlene Aparecida da Silva Nascimento e Sebastião André.

TC-001834/026/05

Unidade Gestora Executora:Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Ordenadores da Despesa: Silvio Manginelli e Silvana Maria Franco Margatho.

Responsáveis por adiantamentos: Renato Guimarães da Silveira, Fábio Marsola, Silvio Manginelli, Balbina Hermenegilda da Silva Figueira e Cleiton Gentili.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valter dos Santos, Zilda Romualdo e Márcia de Cássia M. Ramos Silva.

TC-001835/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Enoch Tadeu de Mendonça e Paulo Fernando de Brito.

Responsável por adiantamentos: Deusdele Antônio Ferreira.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Vicente Gonzalez Misa e Odinéia Del Passo.

TC-001836/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Garcez Berthola e Rames Abdo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Rubens Salvador Leme, Luiz Gonzaga Pires Moro e Ostavo de Paula Filho.

TC-001837/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Massaiuki Koeke e Ginez Terceiro Filho.
Responsáveis pelo Almoxarifado: Nazira Sacca e Armando Dias Sanches.

TC-001838/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Paulo Roberto Pastori e Maria Cândida Segnini Rossi.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Sonia Isabel Siqueira e Marina Vieira Mascioli.

TC-001839/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Regis Depes e Agnaldo Rebello.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Mari de Fátima Franco Jorge e Octávio Apparicio Marcondes de Mattos.

TC-001840/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Renato Franco de Almeida e Vitalina Costa Oliveira do Vale.

TC-001841/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Laeir Guerra.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Odair Aparecido de Oliveira e Reginaldo Gomes.

TC-001842/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mauro Braga Mello, Marco Antonio Issa e Shingiro Otutumi.

Responsável pelo Almoxarifado: Vera Lúcia Ferreira.

TC-001843/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Sueli de Cássia Góis Duarte e Roberto Augusto Santos.

TC-001844/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Otávio Diniz e Antonio de Souza Braga Júnior.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001845/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Gaudio Augusto, Edson Mandagaron Ramos e Armando Salvador da Silva.

Responsáveis por adiantamentos: Cândida Márcia Assumpção e Edison Fossa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Ordália Maria Luiza Rodrigues e Lucimar Assis Motta.

TC-001846/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cyrino Aparecido do Carmo Gomes e Valentim Maurício da Rocha.

TC-001847/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Evandro Bellusci e Gilberto Wesley Mac Fadden.

Responsáveis pelo Almojarifado: Áurea Maria Brioschi e Maria Aparecida da Silva Tominaga.

TC-001848/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Susumu Ishikawa e Osvaldo Luiz Fachini de Cesare.

Responsáveis pelo Almojarifado: Marina Mitsue Ide Ishikawa e Maria Aparecida de Lima Ramos.

TC-001849/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e Rui Nobuo Maegawa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hélio Donizete Bernardes e Ricardo Faleiros de Andrade.

TC-001850/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Danilo Welter e Nelson Thomé Seraphim Junior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Neuseli Tavares Aleixo e Célia Maria Gonzalez Gasques.

TC-001851/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Aloísio Ramos Ferreira e Wilton Ferreira Leite.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001852/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Antonio Nunes Leal Feitoza e Paulo César Martins Menck.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001853/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha e Sérgio Reigota Ferreira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Abel Aparecido Melo e Francisco de Assis Aguiar.

TC-001854/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Carmen Lúcia Grisi do Nascimento e Antônio Sena Filho.

Responsável pelo Almojarifado: Lúcia Helena Segecic.

TC-001855/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Mário Kazuaki Sakashita e Carlos Egídio Polloni.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antônio Valdecir Bradassio e Ana Alice de Almeida.

TC-001856/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Albertina Dias de Paula Costa, Vicente Paulo Martello e José Roberto Oliveira de Paula Costa.

Responsável pelo Almojarifado: Diná Azevedo Lima.

TC-001857/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: João Nakandakari e Maria José Lopes Teixeira de Oliveira Silva.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Ângelo Ceregatto, Eliane Cristina Lopes Garcia e José Pacífico Piveta.

TC-001858/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: Jefferson José Lui, José Paulo Quintanilha e Antonio Celso Alves Villela.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Edson Souto Pereira e Sandra Neves da Silva.

TC-001859/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Danilo João Pozzer e Oscar Norio Yasuda.

Responsável pelo Almoxarifado: João Casadei de Baptista.

TC-001860/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: José Cândido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

Responsável pelo Almoxarifado: Lúcia Flor de Oliveira.

TC-001861/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: João Pio Ribeiro Júnior e Ligia Maria Vasconcellos Martucci.

Responsável pelo Almoxarifado: A Unidade não possui almoxarifado.

TC-001862/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Clésio Antonio Alves Ferreira.

Responsável pelo Almoxarifado: A Unidade não possui almoxarifado.

TC-001863/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

Responsáveis pelo Almojarifado: Luiz Carlos Padovan Morbi e José Roberto Pereira Gonçalves.

TC-001864/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Marialdo Correa de Araújo, José Eduardo Costa Leme e Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan.

Responsável pelo Almojarifado: Evaldo Galvão Freire.

TC-001865/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Miguel Antonio Guercio e Armando Valler Amâncio.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001866/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Rocky Alan Lamers e Cândida Maria Junqueira Torres da Silva.

Responsável pelo Almojarifado: A Unidade não possui almojarifado.

TC-001867/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Luciano Barcelos Monteiro e Guilherme Platzeck Neto.

Responsáveis por adiantamentos: Antonio Carlos Aguilar e Abílio Salvador Montes Gonçalves.

Responsáveis pelo Almojarifado: Hélio Tedesque Ferreira e Rosely A. Castilho Massuda.

TC-001868/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

Responsável pelo Almojarifado: Regina Célia Gomes Branco.

TC-001869/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.

Responsável pelo Almojarifado: Ema Aparecida Pantoni Magnani.

TC-001870/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sant'ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

Responsável pelo Almoxarifado: Maria José C. Quitão Martins.

TC-001871/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima, José Rubens Ramires e Rubens Scolari.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Pedro Damásio Marques, Luciene Moreira de Oliveira, Osmar Rinaldi e José Rubens Ramires.

TC-001872/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Abreu e Souza e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Aluízio Barbosa Sandoval e Marcos Antonio Pires.

TC-001873/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Roberto de Oliveira Hundiker, Silvio Roberto Thimóteo Borges, Antonio Paulo Ronchi e Euclides Lima Moraes Filho.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Delma Aparecida Pires da Rosa e Maria Aparecida Mascarenhas.

TC-001874/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Nivaldo Demori e Carmen Grácia Castro Demori.

TC-001875/026/05

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Luiz Alves dos Santos e Aguinaldo Arantes Martins.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Sirlene Antonia de Freitas Costa Araújo, José Roberto do Nascimento e Maria Aparecida de Lima Ramos.

TC-001876/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Luiz Fernando Ceribelli Madi e Antonio Álvaro Duarte de Oliveira.

Responsável pelo Almozarifado: A Unidade não possui almozarifado.

TC-001877/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – APTA.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi e Antonio Álvaro Duarte de Oliveira.

Responsáveis por adiantamentos: Ricardo H. Kimura, Cleide Aparecida da Silva, Ricardo Lorenzini Bastos e Denise Marinho Minhoto.

Responsáveis pelo Almozarifado: Jesaías da Rocha Sampaio e Denise Marinho Minhoto.

TC-001878/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização e Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Irineu Arcaro Júnior e Paulo Rogério Palma de Oliveira.

Responsáveis por adiantamentos: Raffaella Rossetto, Claudenir Mataruco, Alvacir José da Silva, Avelino Albas, Marcos Alexandre Aparecido Pereira, Tânia Regina de Oliveira Melendes da Silva, Antônio José Porto, Leonardo Coutinho Cerávolo, Ricardo Augusto Dias Kanthack, Regina Bernardete Martinho, Francisco Seiti Sakai, Alceu Donadelli, Mauro Sakai, Leila Icarai Carvalho Silva, Eglairto de Carvalho, Fumiko Okamoto, José Elias Alves, Carlos de Moura Camargo, Leonildo de Oliveira, Kazuko Ito, Lucimara Maria Mendes, Fábio Tadeu Caligiuri, Issao Ishimura, Joaquim Adelino de Azevedo Filho, José Ramos Nogueira, Antônio Lúcio Mello Martins, Edison Martins Paulo, Marcelo de Almeida Silva, Paulo Boller Gallo, Nelson Bortolletto, Armando Pettinelli Júnior, Salatiel Fogaça, Omar Vieira Villella e Luis Alberto Saes.

Responsáveis pelo Almozarifado: Lucimara Maria Mendes, Ida Maria da Silva e Carmen Rodrigues Bérغامo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, Srs. Antônio Duarte Nogueira Júnior e Alberto José Macedo Filho, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, liberando-se os responsáveis por adiantamentos e pelo almozarifado, identificados nos respectivos processos, com recomendações às Unidades Gestoras Executoras declinadas no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da presente decisão, por ofício, ao Sr. Secretário da Pasta.

TC-025541/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, objetivando o processamento de multas DER/DERSA, o fornecimento de microcomputadores, impressoras e instalações de redes locais no setor de multas.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 356 em exame.

TC-000450/026/05

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Stay Work Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para preservação das instalações da EMTU.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame.

TC-040208/026/07

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Pelkote Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teiji Tomioka (Diretor Industrial) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de papel couchê brilhante de três tipos diferentes para impressão.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Pedido de Compra nº085653 emitido em 11-10-07 - Valor – R\$845.610,03. Pedido de Compra nº085654 emitido em 11-10-07 – Valor – R\$26.681,87. Contrato celebrado em 25-10-07. Valor – R\$55.807,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 111/2007 e os subseqüentes Pedidos de Compra nº 85653 e 85654, bem como o Contrato nº 2322.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016574/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 19/04, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Vargem Grande do Sul. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-07-06.

TC-033298/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Vargem Grande do Sul, que integra o Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – PRR/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-2004. Valor – R\$689.840,83. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-04-05, 12-05-05, 12-07-05 e 05-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-016574/026/04 e

regulares a Tomada de Preços nº 19/04, o Contrato nº 13351-6 e os Termos Aditivos nºs 263, 324, 569 e 806 analisados no TC-033298/026/04.

TC-005199/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição, instalação e assistência técnica do sistema de transporte vertical (elevadores) do Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$5.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-04-07 e 21-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017650/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido à granel para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 kg de capacidade – compra estratégica – itens 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “On-line”. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$24.996.818,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-08-07.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares, Adriano Candido Stringhini e outros.

TC-017647/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido à granel e em cilindros para tratamento de água – compra estratégica – item 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “On-line” (analisada no TC-017650/026/07). Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$1.106.879,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP *on-line* nº 3.609/07 (analisado no TC-017650/026/07) e os Contratos nº 3.609/07.01 e nº3.609/07.02.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-003505/026/05

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Responsáveis: Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais).

Exercício: 2005.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-003505/126/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003873/026/06

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor Executivo).

Exercício: 2006.

Advogados: Ana Letícia de Siqueira Lima, Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha: TC-003873/126/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001055/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR.03 – Lote 03.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-12-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-026176/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento TAP/1.03.00.00/2.00.00.00/0650/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033785/026/02

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Franklin Delano Magalhães.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, promovendo a defesa de seus interesses, visando o recebimento de valores correspondentes aos expurgos inflacionários e juros devidos pelo resgate de Títulos da Dívida Agrária – TDA.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 22-08-07.

Advogados: Valdemir Sartorelli, Denise Dessie Cabral Dias, Waldemar Fernandes Dias Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Prorrogação em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011180/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente), Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$5.404.949,77. Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 13-03-03 e 29-09-06.

Advogados: Adriana Pereira Barbosa e outros.

TC-011181/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GSV – Grupo de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-011180/026/06). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$2.477.480,84. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 24-04-06. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 01-08-06.

Advogados: Adriana Pereira Barbosa e outros.

TC-027519/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-011180/026/06). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$2.479.608,41. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 29-09-06.

Advogados: Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (apreciado no TC-011180/026/06), os contratos e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento da rescisão do contrato objeto do TC-011181/026/06 e reiterando recomendação anteriormente alvitrada.

TC-028875/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral “Doutor José Pangella”.

Contratada: Martins & Lococo Lavanderia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-08-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001628/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$1.035.663,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião

Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001383/026/04

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Embras – Empresa Brasileira de Obras e Serviços Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 130 unidades habitacionais tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jundiaí/São Paulo – Código SPI – JUN5H também denominado Jundiaí “I”.

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-032607/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Fala Santo André constituído pelas empresas: Vence Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda. e Voz Comunicação Estratégica S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário de Andrade Belissomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário de Andrade Belissomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa) e Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação e operação de central informatizada de atendimento telefônico, no município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$649.828,08. Termos Aditivos celebrados em 04-08-04, 12-04-05, 29-04-05 e 28-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 46/02, o Contrato nº 100/03 e os Termos Aditivos nºs 94/04, 39/05, 46/05 e 77/05, e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se, por decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026784/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: DP Barros & Viatic - Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Pavimentação asfáltica e drenagem da Avenida Pinerolo, trecho compreendido entre a estaca 27+10,00 à estaca 61+10,00.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-05. Valor – R\$1.484.275,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 01-03-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-016793/026/05

Representante: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda. – Eduardo Luongo – Sócio Procurador.

Representado: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá, referente ao edital da Concorrência nº 002/2005, objetivando a pavimentação asfáltica e drenagem da Avenida Pinerolo, trecho compreendido entre a estaca 27+10,00 à estaca 61+10,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação contida no TC-016793/026/05 e regulares a Concorrência nº 02/05 e o Contrato nº 1.203/05, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

TC-000883/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Élbio Aparecido Trevisan (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte de alunos residentes da zona rural até as escolas do município, além de eventuais viagens educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$747.199,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-09-06 e 24-03-07.

Advogados: Oswaldo Vieira de Camargo Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato de fls. 97/100, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-008807/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento da implantação da 2ª etapa do projeto PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-01-07.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo CLM.100.1 nº 05/2007 (fls. 485/486), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010812/026/06

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Contratada: Construções Consultoria e Obras – CCO Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

Objeto: Obras de conclusão da estrutura do Centro Hospitalar do IMASF.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$4.580.352,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 03/06 (fls. 1534/1544), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001374/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Siquieri & Caldeira Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Concessão de serviços para construção de jazigos no novo cemitério municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.788,49.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001774/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Contratada: Mauad & Correia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Levi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 500.000 litros de gasolina comum, 250.000 litros de álcool hidratado e 650.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$2.410.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-001916/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração), João Marcos Gomes (Secretário de Saúde), Mário Monteiro de França (Secretário de Serviços Municipais), Silvia Regina Pieri Gonçalves (Secretária de Educação) e Elsio Álvaro Bocaletto (Secretário de Transportes e Segurança).

Objeto: Fornecimento e entrega parcelada de combustíveis à frota municipal de veículos e máquinas, sendo 223.585 litros de gasolina comum e 186.101 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$850.691,81.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-001631/026/06

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ulysses Mario Tassinari.

Acompanham: TC-001631/126/06 e TC-001631/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara

Municipal de Itapeva, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001648/026/06

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edson Carlos Magosso.

Acompanham: TC-001648/126/06 e TC-001648/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara, para que tome conhecimento deste julgamento.

TC-001780/026/06

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laerte Amadeu.

Acompanham: TC-001780/126/06 e TC-001780/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Catiguá, exercício de 2006, dando-se quitação ao Sr. Laerte Amadeu, Presidente da Câmara Municipal à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Edilidade.

TC-002938/026/06

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Tarek Dargham.

Acompanham: TC-002938/126/06, TC-002938/226/06 e TC-002938/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao

Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003057/026/06

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira.

Advogados: André Filomeno e Adilson Messias.

Acompanham: TC-003057/126/06, TC-003057/226/06 e TC-003057/326/06 e Expediente: TC-020266/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com abertura de autos próprios para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, recomendações ao Executivo Municipal à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos autos TC-020266/026/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003442/026/06

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nilton Pinto da Silveira.

Advogado: Sérgio Guedes da Costa.

Acompanham: TC-003442/126/06, TC-003442/226/06 e TC-003442/326/06 e Expediente: TC-002788/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado à subscritora do Expediente TC-002788/026/07, juntando cópia das manifestações constantes às fls. 72/75 e 97/101 e da presente decisão, arquivando-o em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021132/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Recrutamento e seleção de estagiários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$4.257.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação. O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028914/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: 11A Uniformes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 30.000 kits de material escolar, para distribuição nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.461.000,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 13-09-07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

TC-022826/026/07

Representante: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 47/07, destinado à aquisição de 30.000 kits de material escolar, para distribuição nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

TC-022999/026/07

Representante: Teracomm Comercial Magazine Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 47/07, destinado à aquisição de 30.000 kits de material escolar, para distribuição nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e tendo em vista que os documentos juntados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba às fls. 388/403v confirmaram a revogação do certame e a rescisão contratual, conduzindo à perda do objeto das representações, decidiu pelo arquivamento dos feitos, sem julgamento do mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão e, antes do arquivamento, trânsito pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-041809/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (156.140 litros de gasolina e 216.200 litros de diesel comum).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$676.216,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 009/07 e o Contrato nº 1.632 de fls. 472/478, com recomendações à origem.

TC-038908/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Artnova Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de reforma do Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, no Município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$3.297.314,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-05-07.

Advogados: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Hortência Ribeiro Nunes (Corregedora Geral – em Substituição).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 412/06 e o Contrato nº 322/06, com recomendações à Administração.

TC-041725/026/06

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Mesa Diretora em 28-07-06.
Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Zulli (Diretor Financeiro).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laurentino Hilário da Silva (Presidente).

Objeto: Construção de novo prédio da Câmara para abrigar Vereadores e público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-06. Valor – R\$4.434.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-10-07.

Advogados: Suely Duarte de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2006 e o contrato em exame, com recomendação.

TC-028101/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional), Rafael Cunha e Silva (Secretário de Educação e Formação Profissional em Substituição).

Objeto: Execução dos serviços de construção da EMEIEF Jardim Santo André, em Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, detalhamento dos projetos básicos e execução dos projetos executivos complementares e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-04. Valor – R\$2.999.665,81. Termos Aditivos celebrados em 04-07-05 e 14-10-05. Reajuste de 23-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-06-05 e 02-08-06.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 331/2004, o Contrato nº 107/04-PJ (fls.1701/ 1716), o 1º Termo de Aditamento nº 73/05

(fls.1977/1978), o 2º Termo Aditivo nº 127/05 (fls.2078/2079) e o Reajuste de fls. 2196, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santo André.

TC-002872/026/06

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2006.

Prefeito: Maria das Graças Trisóglgio Bis.

Acompanham: TC-002872/126/06, TC-002872/226/06 e TC-002872/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício.

TC-003008/026/06

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Alécio.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-003008/126/06, TC-003008/226/06 e TC-003008/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e formação de autos apartados.

TC-003185/026/06

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Flávio Paschoal.

Acompanham: TC-003185/126/06, TC-003185/226/06 e TC-003185/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003126/026/06

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Salvador Roberval Pereira.

Acompanham: TC-003126/126/06, TC-003126/226/06 e TC-003126/326/06 e Expediente: TC-001634/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia da presente decisão, uma vez transitada em julgado, em virtude de eventual responsabilidade do Chefe do Executivo, por conta do desatendimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-001634/005/07.

TC-003288/026/06

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Diab Taha.

Advogado: Washington Rocha de Carvalho.

Acompanham: TC-003288/126/06, TC-003288/226/06 e TC-003288/326/06 e Expediente: TC-000415/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e determinação à Auditoria da Casa para formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis em face de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo Prefeito de Colina, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-000415/008/07.

TC-001030/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2004.

Responsável: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-001729/011/04

Recorrente: Maria Regina Salmazo Custódio – Prefeita do Município de Populina.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Populina à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-06, que julgou parcialmente irregular a matéria, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor recebido, devidamente atualizado, determinando a suspensão da entidade para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte, conforme disposto nos artigos 36 e 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à Prefeita do Município, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Maticoli Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar regular a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, referente ao auxílio no valor de R\$ 148.565,28, recebido no exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Populina, eximindo-a das sanções impostas de devolução da quantia e suspensão de novos recebimentos e quitando-se seu responsável, nos termos dispostos no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, reduzindo, ainda, a pena aplicada a ora recorrente para o valor de 200 (duzentas) UFESPs.

TC-001803/010/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado – Prefeito- José Carlos Calza.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Descalvado à Societá Fratellanza Italiana Di Descalvado, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-07, que julgou irregular a matéria, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Christopher Rezende, Guerra Aguiar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-009368/026/06

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal – IPREM, por seu Diretor Superintendente - Antonio Scamati, Adilson Luiz Campos - Ex-Prefeito do Município de Fernandópolis e Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por sua Prefeita - Ana Maria Matoso Bim.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no exercício de 2004, sendo os proventos pagos pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Responsáveis: Adilson Luiz Campos (Prefeito à época) e Antonio Scamati (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou ao responsável, à época, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Vanessa Ruy Orati Mazeti, Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular o ato de aposentadoria de Atalide Lopes, bem como cancelar a multa imposta a Adilson Luiz Campos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-002265/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Construtora Gautama Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços destinados à recuperação de voçoroca e à coleta de deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no município de Avaré.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-02. Valor – R\$60.885.241,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 31-05-03, 16-03-04 e 23-05-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Eduardo Barbieri, Adriana Franco de Souza, Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Acompanham: TC-030660/026/02 e Expedientes: TC-013880/026/03 e TC-026419/026/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, e a remessa do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, facultando-lhe, desde já, a expedição de cópia das peças processuais de interesse.

Determinou, outrossim, o envio de cópia do relatório e voto ao Tribunal de Contas da União, bem como a comunicação aos subscritores das representações que acompanham os autos.

TC-020840/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Braz (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral e cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-05. Valor – R\$8.456.689,20. Termos Aditivos celebrados em 30-06-05 e 29-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Cláudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, adotando-se as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010761/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Comercial NIC PAC Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de 9750 cestas básicas para os funcionários da PMTS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$741.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado no D.O.E. de 23-05-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa equivalente a 100 (cem) UFESPs, ao Sr. Evilásio Cavalcante de Farias, Prefeito do Município de Taboão da Serra, autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como do "caput" do artigo 3º da Lei nº

8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000907/002/05

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e gestão dos serviços de faturamento através da leitura de hidrômetros de propriedade dos consumidores, nas residências e estabelecimentos comerciais, públicos e outros de qualquer natureza, impressão e entrega simultânea da respectiva conta de consumo, utilizando-se de micro-coletores de dados e impressoras portáteis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-05. Valor – R\$131.000,00. Termos Aditivos celebrados em 29-09-05, 25-01-06 e 28-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-06-05 e 12-08-06.

Advogados: Carla Cabogrosso Fialho, Celso Wagner Thiago e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000144/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Orândia.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário e oneroso, uso de espaço público no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-05. Valor – R\$1.551.502,99. Termo Aditivo celebrado em 02-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-04-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, André Moraes de Lacerda e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo

Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação à Administração Municipal de Orlandia.

TC-001672/003/06

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente), Neusa Maria Dorigon (Diretora de Departamento Jurídico) e Luiz Henrique Parodi (Diretor de Departamento de Planejamento, Obras e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de 1.500.000 quilos de cloreto férrico líquido nºONU 2582, para utilização em Estação de Tratamento de Água, destinada ao abastecimento público e Estação de Tratamento de Esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-06. Valor – R\$825.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-02-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação.

TC-035293/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução com fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada para obras de construção da Câmara Municipal de Poá, situado na Alameda Pedro Calil, s/nº. - Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$2.015.966,01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-03-07 e 28-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-000105/008/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-002617/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário de Administração) e Oswaldo Cruz Franco (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de oxigênio gasoso, recargas, concentradores de oxigênio e ar comprimido medicinal, com fornecimento parcelado, para a Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$735.280,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021149/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro do Carmo Alves (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de capinagem para limpeza de praças, jardins e vias públicas para uso da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-05-07. Contrato celebrado em 24-05-07. Valor – R\$699.999,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem

como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041021/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Bec Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma de adequação do Ginásio Poliesportivo João Carlos de Oliveira (João do Pulo).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$1.739.114,91.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 74/2007-SOSP, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001389/026/06

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio Rosim.

Acompanham: TC-001389/126/06 e TC-001389/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001765/026/06

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reinaldo Pereira.

Acompanham: TC-001765/126/06 e TC-001765/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001834/026/06

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Carlos da Cruz.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-001834/126/06 e TC-001834/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à Edilidade.

TC-001742/026/06

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Evandro Nereu Gimenez.

Advogado: Suzane Luzia da Silva Perin.

Acompanham: TC-001742/126/06 e TC-001742/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, à margem do julgamento e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002902/026/06

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cláudio Antonio Giannini.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Borbosa Honorato, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002902/126/06, TC-002902/226/06 e TC-002902/326/06 e **Expedientes:** TC-020024/026/02, TC-026432/026/03, TC-009754/026/06, TC-016151/026/06 e TC-009433/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabreúva, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, retorno dos expedientes TCs-026432/026/03 e 009433/026/04 à fiscalização responsável para acompanhamento do deslinde da questão e arquivamento dos expedientes TCs-020024/026/02, 009754/026/06 e 016151/026/06.

TC-002996/026/06

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2006.

Prefeito: José César Montanari.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e Daniel Augusto Danielli.

Acompanham: TC-002996/126/06, TC-002996/226/06 e TC-002996/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003011/026/06

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2006.

Prefeita: Maria Regina Salmazo Custódio.

Advogado: Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-003011/126/06, TC-003011/226/06 e TC-003011/326/06 e **Expedientes:** TC-006374/026/07, TC-002220/011/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Populina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício, à margem do parecer e por ofício, à Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto; ao Ministério Público, por conta do previsto no § 2º, inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, com cópia do relatório da auditoria e da presente decisão; formação de autos apartados para análise das questões suscitadas no item "Licitações"; e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, por tratar de possíveis irregularidades praticadas quando da realização de concurso público em 2003.

TC-003508/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jayme Leonel de Assis.

Períodos: (01-01-06 a 08-11-06) e (09-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Ana Maria da Freiria.

Período: (09-11-06 a 08-12-06).

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho, Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Acompanham: TC-003508/126/06, TC-003508/226/06 e TC-003508/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003586/004/01

Recorrente: Claudemir Ozório Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Expoente Informática Ltda., objetivando a aquisição de material didático para os alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries.

Responsável: Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-06, que julgou irregular o 6º termo aditivo, assinado em 18-02-04, e em consequência determinou o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Claudinei Santos Alves da Silva, Juscelino Gazola e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do 6º Termo de Aditamento do Contrato, firmado em 18/02/04, e legais as despesas decorrentes.

TC-001535/006/05

Recorrentes: Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF (atual Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF), por sua Reitora e Responsável - Edna Maria Campanhol e Pró Reitor - Alfredo José Machado Neto.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF e Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa das obras de construção do prédio, destinado à Unidade II, com construção do Anfiteatro, dependências do 1º andar e do 2º andar, no Campus I da FACEF em Franca, em terreno da contratante.

Responsável: Alfredo José Machado Neto (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-07, que julgou irregulares a

concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Sérgio Saraiva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-018079/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e GS Construtora e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada em detalhamento de projeto, terraplenagem, pavimentação e drenagem de águas pluviais do acesso à Estrada Roque Piccinini, na Rodovia Castelo Branco, Km41+400 no Município de Santana de Parnaíba.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida integralmente a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzì

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG